

Lei Municipal n.º272/2024, de 21 de fevereiro de 2024.

Dispõe sobre o pagamento integral do piso salarial do magistério público da educação básica do Município de Assaré, Estado do Ceará, aos profissionais contratados em caráter temporários e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Assaré, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, com os poderes conferidos pelo art. 66, III, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Assaré/CE aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O piso salarial profissional do magistério público da educação básica do Município de Assaré será pago integralmente aos servidores públicos contratados em caráter temporário.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ, Estado do Ceará, aos 21 (vinte e um) dias do mês de fevereiro do ano de 2024 (dois mil e quatro).



GOVERNO MUNICIPAL
Assaré
JUNTOS POR UM FUTURO MELHOR!

JOSÉ LIBÓRIO LEITE NETO
PREFEITO MUNICIPAL